

CARTA CONVITE

Nº 03/2020

ÍNDICE	
PREÂMBULO	
1	- DA SESSÃO PÚBLICA
2	- DO OBJETO
3	- DO PRAZO
4	- DOS RECURSOS FINANCEIROS
5	- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6	- DO CREDENCIAMENTO
7	- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS
8	- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
9	- DA PROPOSTA DE PREÇOS
10	- DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE HABILITAÇÃO
11	- DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROPOSTAS DE PREÇOS
12	- DA AVALIAÇÃO FINAL FINAL
13	- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS ADMINISTRATIVOS
14	- DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO
15	- DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
16	- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17	- DAS IMPUGNAÇÕES
18	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS GERAIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 03**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00H (nove) horas do dia 30/06/2020, na Praça Professor Agnelo Moreira, nº 06, centro, CEP: 57.280-000, Igreja Nova/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, a Licitação sob a modalidade **CARTA CONVITE nº 03/2020**, do tipo menor preço sob o regime de empreitada por preço global. Tendo por Objeto: **PAVIMENTAÇÃO E PARALELÉPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DO POVOADO ITAPICURU NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, execução das obras e serviços discriminados neste edital, obedecerão rigorosamente a termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste Edital.

A presente licitação tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A presente licitação realizar-se-á sob o tipo **MENOR PREÇO** e as obras e serviços serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Este Edital, inclusive seus Anexos, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações, sendo fornecido, no horário das 10:00 às 12:00, “esclarecimentos” no endereço eletrônico: cpligrejanova@gmail.com.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo presidente da CPL e equipe de apoio, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA: 30/06/2020

HORÁRIO: 09:00H (**horário local**)

LOCAL: Sala de Reunião da prefeitura municipal de Igreja Nova – Alagoas.

1.1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento dos envelopes e a avaliação dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços referentes à presente licitação serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

1.2. As licitantes serão intimadas das decisões da CPL mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo se presentes todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

1.3. Da sessão pública, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas todas as ocorrências, inclusive Propostas de Preços apresentadas, e que, ao final, será assinada pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a execução de obras e serviços pertinentes a **PAVIMENTAÇÃO E PARALELÉPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DO POVOADO ITAPICURU NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, de conformidade com especificações e discriminações contidas nos Projetos Básico e Executivo que integram este Edital.

2.1.1. As obras e serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3. DO PRAZO

3.1. O prazo para execução e conclusão das obras e serviços será de 120 (Dias), contados a partir da Ordem de execução de Serviço, de conformidade com o cronograma físico-financeiro que integra este Edital.

3.1.1. A emissão das Ordens de execução de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.

3.2. É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços objeto desta licitação, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, mediante notificação à contratada e publicação da respectiva Ordem de Paralisação no Diário Oficial do Estado.

3.3. A eventual reprovação das obras e serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a contratada da aplicação das sanções contratuais.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A despesa decorrente da contratação das obras e serviços correrá a conta do seguinte crédito consignado no presente exercício do município de Igreja Nova – Alagoas, conforme rubricas orçamentárias abaixo:

Função Programática: 09.0100.15.451.00011.003 – Pavimentação de Ruas e Avenidas (Zona Rural e Urbana).

Elemento de despesas - 44.90.51.00.00.0000- Obras e Instalação

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação empresas da construção civil regularmente constituídas e em operação no território nacional.

- 5.2. Não serão admitidas nesta Carta Convite pessoas jurídicas:
- 5.2.1. Que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;
- 5.2.2. Organizadas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.2.3. Sociedade estrangeira;
- 5.2.4. Suspensas, inabilitadas ou impedidas de licitar, a qualquer título, pela Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata;
- 5.2.5. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5.2.6. Que se encontre sob, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 5.2.7. O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;
- 5.2.8. Responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratada;
- 5.2.9. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e as que tiverem denominações diferentes e sócios ou proprietários comuns;
- 5.2.10. Façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro.
- 5.2.11. Que possuam, em sua diretoria ou no seu quadro de pessoal, técnico, servidor público das Administrações Direta e Indireta do município de Igreja Nova/Al, seja com vínculo estatutário, seja empregado público, seja ocupante de cargo ou função de confiança, seja contratado temporariamente, ou responsável pela licitação;
- 5.2.12. Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;
- 5.2.13. Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.884/1994.
- 5.2.14. Que possuam, em sua diretoria, integrante de outra pessoa jurídica que também tenha apresentado documentação de habilitação e propostas.
- 5.3. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), inclusive cooperativas assim qualificadas, participantes da presente licitação beneficiar-se-ão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.3.1. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte os interessados que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, abaixo transcrito:

“(...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - Resultante ou remanescente decisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

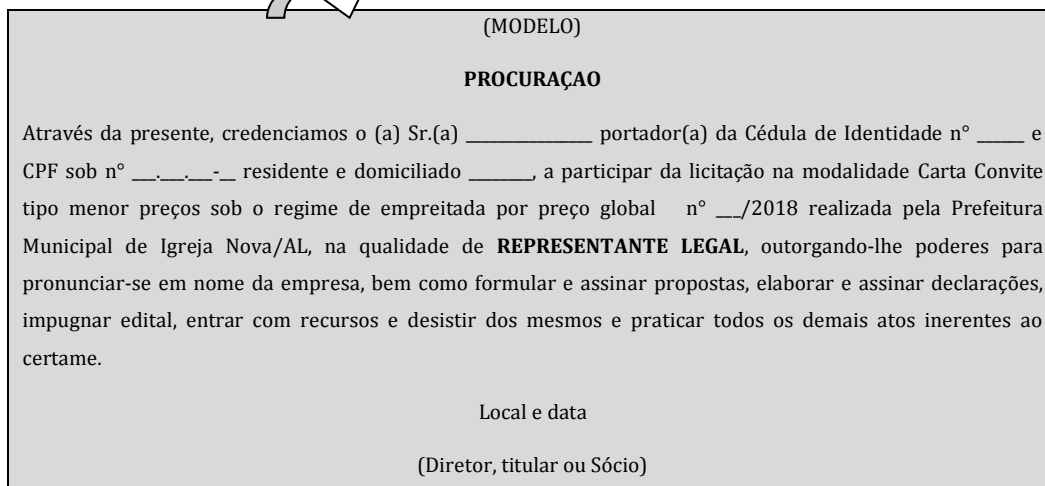
§ 6º Na hipótese de uma microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

(...)"

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga, tais como interpor recursos ao resultado da habilitação ou do julgamento das propostas, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, juntamente com um dos documentos da alínea "a" que comprove a outorga de poderes.
- c) **Modelo de procuração**



(MODELO)

PROCURAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº ____ e CPF sob nº ____-__ residente e domiciliado _____, a participar da licitação na modalidade Carta Convite tipo menor preços sob o regime de empreitada por preço global nº __/2018 realizada pela Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular e assinar propostas, elaborar e assinar declarações, impugnar edital, entrar com recursos e desistir dos mesmos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

(Diretor, titular ou Sócio)

- 6.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo cópia autêntica de RG, CNH, CTPS ou semelhantes ou cópia com o original.
- 6.3. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciado;
- 6.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da habilitação ou da proposta do licitante;
- 6.5. A Comissão rejeitará o licitante que não apresente concomitantemente a documentação de credenciamento e os envelopes referidos neste Edital.
- 6.6. **Uma vez entregue os credenciamentos e identificados todos os licitantes presentes, a Comissão dará por encerrada a fase de recepção e não será mais permitida a participação de nenhum retardatário.**
- 6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço, seja quanto a quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais.
- 6.8. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos envelopes "A - Documentos de Habilitação" e "B - Proposta de Preços".
- 6.9. Não será admitida a participação, concomitante, de mais de um representante para cada empresa interessada, nem a representação de mais de uma empresa interessada pelo mesmo representante.
- 6.10. A não apresentação ou a incorreção dos documentos relativos ao credenciamento não impedirá a empresa interessada de entregar os envelopes "A - Documentos de Habilitação" e "B - Proposta de Preços", **desde que** apresente a declaração expressa no item 6.14 do presente edital, mas a impedirá de manifestar-se na presente licitação.
- 6.11. Para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), as empresas interessadas, juntamente com os documentos relativos ao credenciamento, entregarão:
- 6.12. Certidão Simplificada expedida pela Junta comercial de sua sede comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da IN nº 103/2007 do DNRC;
- 6.13. Declaração da qualidade de micro cooperativa ou cooperativa de pequeno porte, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 c/c o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (identificação da licitante) com sede na _____, (endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na Carta Convite de nº 01/2013 do Município de Igreja Nova/AL.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

6.14. Declaração independente de proposta, conforme artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme modelo a seguir:



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa _____ com sede na Rua _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, (nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo do domicílio) Declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, especificamente para participação da licitação, Carta Convite nº 01/2020 que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer de qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação acima mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão, de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de Igreja Nova – Alagoas, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade/Estado), em ____ de ____ de 2016.

Representante legal

6.14.1. A não entrega da declaração acima, separada dos envelopes “A” e “B”, implicará a não aceitação por parte da Comissão, dos envelopes acima mencionados.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. Na data, horário e local marcados, a CPL abrirá a sessão pública da Carta Convite, oportunidade em que não mais aceitará a participação de novas empresas interessadas, dando início ao recebimento dos envelopes “A – Documentos de Habilitação” e “B – Proposta de Preços”.

7.1.1. A CPL não receberá envelopes “A – Documentos de Habilitação” e “B – Proposta de Preços” que não lhe sejam entregues na data, horário e local definidos neste edital, podendo, entretanto, receber envelopes encaminhados pelo correio,

SEDEX ou correlatos, desde que aqueles lhe cheguem antes da abertura da sessão pública, nas condições do subitem 7.2, juntamente com a declaração do item 6.14.

7.2. Os envelopes “A – Documentos de Habilitação” e “B – Proposta de Preços” deverão ser indevassáveis, opacos e hermeticamente fechados, com indicação, no verso, de nome, CNPJ e endereço da licitante e, no frontispício, o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA - ALAGOAS
CARTA CONVITE Nº 01/2020
DIA XX/XX/XXXX às XX:XXH (HORARIO LOCAL)
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DO POVOADO ITAPICURU NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
ENVELOPE “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
(Razão Social, CNPJ), Endereço da Sede, Endereço Eletrônico, Fone/Fax)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA - ALAGOAS
CARTA CONVITE Nº 01/2020
DIA XX/XX/XXXX às XX:XXH (HORARIO LOCAL)
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DO POVOADO ITAPICURU NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
ENVELOPE “B” PROPOSTAS DE PREÇOS
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
(Razão Social, CNPJ), Endereço da Sede, Endereço Eletrônico, Fone/Fax)

7.3. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de redação, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do certame, não será motivo para exclusão da presente licitação.

7.4. Recebidos, os envelopes “A – Documentos de Habilitação” e “B – Proposta de Preços” deverão ser rubricados pela CPL e pelas licitantes presentes no fecho.

7.5. Os envelopes “A – Documentos de Habilitação” e “B – Proposta de Preços” permanecerão inviolados e sob a guarda da CPL até a sua abertura.

7.6. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão permanente de licitação, nos termos do art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes apresentarão, no envelope “A – Documentos de Habilitação”, os documentos abaixo discriminados, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial, **numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras e encabeçados por índice relacionando os mesmos e as folhas em que se encontram:**

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

8.2.2.1. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverão estar acompanhados de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação.

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

8.3.3. Certidão unificada, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais **tributos federais** e à Dívida Ativa da União, por ele administrados e os tributos sociais.

8.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

8.3.5. Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

8.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.3.7. Certidão negativa de débitos **trabalhistas** conforme art. 642-A da consolidação das leis do trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011 e na resolução administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

8.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

8.4.1. Registro, ou inscrição e quitação da empresa e dos responsáveis técnico habilitado no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA do local da sede do licitante

8.4.2. Comprovação de aptidão do licitante, através de atestados ou Certidões, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou serviços semelhantes aos de maior relevância técnica e valor significativo elencados no Projeto Básico.

8.4.2.1. Os profissionais indicados para fim de comprovação técnico-profissional, deverão participar, em regime de dedicação exclusiva, da execução do objeto da licitação.

8.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso, na mesma, o seu prazo de validade;

8.6. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA**

8.6.1. Declaração, sob as penalidades da lei, de que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;



DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVO

A Empresa : ___ com CNPJ: ___/___/___, com sede na ___, por intermédio do seu representante legal o Sr. ___, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na CARTA CONVITE nº 01/2020, realizado pelo Município de IGREJA NOVA/AL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

8.6.2. Declaração do licitante de atendimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo a seguir:



DECLARAÇÃO DE MENOR

Declaro por intermédio do representante legal infra assinado, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa ___ com o CNPJ sob nº ___/___/___, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de 05/10/1988. Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezessete anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

() *emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.*

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

8.6.3. Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos e pessoal técnico necessário a execução do objeto deste certame conforme modelo a seguir:



DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

Declaro por intermédio do representante legal infra assinado, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa ___ com o CNPJ sob nº ___/___/___, tem todo equipamento e pessoal técnico necessário a execução do objeto deste certame.

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

8.7. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem os requisitos deste certame.

8.8. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital fora das hipóteses previstas em lei. A CPL, entretanto, poderá exigir, em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários à perfeita compreensão dos documentos apresentados.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. As licitantes apresentarão, no envelope “B – Proposta de Preços”, proposta em papel timbrado da empresa licitante, por processo mecânico ou informatizado, datilografadas ou impressas, em 01 (uma) via, com suas páginas **numeradas e rubricadas**, e a última assinada pelo representante legal da licitante, em língua portuguesa, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes ou prejuízo à Administração e não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.2. A Proposta de Preços deverá limitar-se ao objeto da presente licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4. A Proposta de Preços conterá obrigatoriamente:

9.4.1. Preço global da proposta, **em algarismo**, de acordo com a planilha orçamentária que integra este Edital, expresso em Real (R\$);

9.4.2. Preços unitários e totais dos itens que compõem a planilha de custos;

9.4.3. Prazo de execução e conclusão das obras e serviços;

9.4.4. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública;

9.4.4.1. Não havendo, na proposta, indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

9.4.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.5. Declaração expressa na proposta de que todas as despesas de taxas, pessoal, impostos, seguros, material, encargos sociais e os demais incidentes sobre o objeto da licitação.

9.6. Declaração expressa na proposta de que as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta da licitante, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza;

9.7. Terá que obrigatoriamente ter a Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora;

9.8. Terá que obrigatoriamente ter os dados bancários da empresa proponente.

9.9. Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este Edital, onde constem todos os preços unitários e totais, percentual do BDI/LDI e o preço global para a execução das obras e serviços licitados;

9.10. Composição de custo unitário;

9.11. Cronograma físico-financeiro, contendo:

9.11.1. Pelo sistema de barras, a evolução física das obras ao longo do prazo de execução;

9.11.2. Em percentuais do valor global da proposta, o cumprimento de cada item de serviço ao longo da execução das obras;

9.11.3. Valor do faturamento mensal previsto;

9.11.4. Valor acumulado do faturamento previsto ao longo da execução das obras;

9.11.5. Detalhamento do BDI/LDI; e

9.12. Declaração expressa na proposta de que, no preço global proposto, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução das obras e serviços desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante.

9.13. Os preços unitários que sejam superiores àqueles orçados e fixados na Planilha Orçamentária integrante deste Edital, apenas poderão ser aceitos se, simultaneamente, forem atendidos os seguintes requisitos:

9.13.1. Os acréscimos verificados não ultrapassem os preços unitários orçados e fixados na Planilha Orçamentária integrante deste Edital, em mais de 10% (dez por cento); e

9.13.2. O preço global proposto pela licitante seja inferior ou igual àquele orçado e fixado na Planilha Orçamentária integrante deste Edital.

9.13.3. As licitantes deverão apresentar as propostas na seguinte ordem: planilhas com detalhamento do BDI/LDI, cronograma e composição de custos unitários.

10. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A CPL procederá à abertura dos envelopes “A – Documentos de Habilitação”, sendo rubricados os documentos neles contidos pela CPL e pelas licitantes presentes.

10.2. Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação se apresente incompleta ou irregular, na forma das exigências deste Edital.

10.2.1. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar todos os documentos de habilitação arrolados no item 8 deste Edital, ainda que a documentação comprobatória da regularidade fiscal apresente alguma restrição.

10.2.2. Ainda que verificada alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a CPL declará-la-á habilitada de forma condicionada à apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

10.2.3. No curso do prazo fixado no subitem anterior, a pedido da licitante, aquele prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, mediante decisão da CPL, de forma fundamentada e registrada em ata.

10.2.4. A não regularização da documentação, no prazo e condições previstas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/1993, devendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sucessivamente, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.3. Caso a CPL julgue necessário, poderá suspender a sessão pública para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes e registrando o fato em ATA.

10.4. Após o exame e o julgamento dos Documentos de Habilitação, as licitantes serão intimadas do resultado da fase habilitatórias mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo se presentes todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.5. A CPL manterá em seu poder os envelopes "B - Proposta de Preços" das licitantes inabilitadas, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o inciso I, alínea a), do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5.1. Serão devolvidos inviolados os envelopes "B - Proposta de Preços" das licitantes inabilitadas, desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, tenha havido desistência expressa de recorrer por parte de todas as licitantes ou após o julgamento e a denegação dos recursos interpostos.

10.6. A CPL ficará com os envelopes "B - Proposta de Preços" das licitantes inabilitadas que não venham a buscá-los, por um período de 10 (dez) dias, contados do término do período recursal de que trata o inciso I do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93, após o que serão incinerados.

10.7. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a CPL poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos envelopes com documentação corrigida e adequada aos ditames deste edital;

11. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Encerrada a fase de Habilitação, a CPL procederá à abertura dos envelopes "B - Proposta de Preços" das licitantes habilitadas, sendo rubricados os documentos neles contidos pelos membros da comissão que, em seguida, os oferecerá ao exame e à rubrica dos representantes dos demais licitantes presentes no ato.

11.2. A Comissão, então verificará a documentação apresentada e de pronto determinará se estão presentes todas as peças exigidas no Edital.

11.3. Decidirá de pronto também as impugnações orais que se fizerem aos documentos examinados.

11.4. A Comissão, no entanto, se reserva o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos documentos apresentados na habilitação.

11.5. Se a documentação estiver incompleta ou não atender ao disposto neste Edital ou se acatar impugnação oral feita por qualquer outro licitante, a Comissão inabilitará o licitante em questão e devolver-lhe-á o envelope da proposta de preços, sem que tenha sido aberto.

11.6. Feita a verificação e ultrapassadas as medidas preliminares, determinada a habilitação ou inabilitação de cada licitante, a Comissão inquirirá cada licitante que tenha feito representar no ato sob seu eventual interesse em renunciar ao direito de recorrer do julgamento da fase de habilitação.

11.7. No julgamento das propostas, a CPL levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, os quais não poderão contrariar as normas e os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

11.8.1. Apresentem omissões, rasuras ou erros substanciais que dificultem sua exata compreensão ou desatendam às condições exigidas neste Edital;

11.8.2. Revelem-se manifestamente inexequíveis, nos moldes prescritos pelo art.48, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.8.3. Apresentem preços baseados em outra (s) proposta (s) ou proposta alternativa;

11.8.4. Apresentem preços unitários e global superiores àqueles orçados e fixados na Planilha Orçamentária integrante deste Edital, os quais são adotados como limite para fins de julgamento e classificação das propostas.

11.8.5. Excepcionalmente, poderão ser aceitas e classificadas as propostas que ofereçam preços unitários superiores àqueles orçados e fixados na Planilha Orçamentária integrante deste Edital, desde que tais acréscimos não ultrapassem 10% (dez por cento) e que o preço global seja inferior ou igual àquele orçado e fixado na mesma Planilha Orçamentária.

11.8.6. Na hipótese de a proposta da licitante vencedora apresentar BDI/LDI em percentual superior àquele fixado na Planilha Orçamentária integrante deste Edital, o engenheiro responsável pela sua elaboração apreciará justificativas apresentadas pela licitante e decidirá, motivadamente, por acatá-las ou rejeitá-las, o que implicará, respectivamente, a classificação ou a desclassificação da proposta.

11.8.7. A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada em ATA.

11.8.8. Não havendo pelo menos três empresas habilitadas será marcada uma nova sessão.

11.8.9. Caso a CPL julgue necessário, poderá suspender a sessão pública para análise das propostas, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes.

11.8.10. Após o exame e o julgamento das Propostas de Preços, as licitantes serão intimadas do resultado da fase classificatória mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo se presentes todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.8.11. Intimadas as licitantes do resultado da fase classificatória, terá início o período recursal de que trata o inciso I, alínea b, do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8.12. Ocorrendo a desclassificação das propostas de todas as licitantes, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8.13. Quanto ao critério de aceitabilidade dos preços: As propostas deverão atender aos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, sendo considerados como preços máximos, aqueles constantes na planilha orçamentária. Sendo vedados: a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 48 da Lei 8.666/93;

11.8.14. Os preços deverão ser cotados na moeda corrente nacional;

12. DA AVALIAÇÃO FINAL

12.1. Encerrada a fase de Classificação, a CPL julgará vencedora deste certame a licitante que, atendidos os requisitos de Habilitação estabelecidos neste Edital, proponha o menor preço global.

12.2. Verificada a absoluta igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas de menor preço global e não caracterizada a situação de empate ficto, descrita no subitem 12.3. deste Edital, a definição da licitante vencedora far-se-á por imediato sorteio, realizado na sessão pública.

12.3. Se menor preço global não tiver sido feito por ME ou EPP e houver lance apresentado por ME ou EPP igual ou superior em até 10% (dez por cento) àquele (Empate Ficto), proceder-se-á da seguinte forma:

12.3.1. A ME ou EPP em empate ficto com proposta de menor preço global será convocada para apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas daquela convocação, nova proposta escrita, obrigatoriamente abaixo da proposta de menor preço global;

12.3.2. Não atendendo a ME ou EPP em empate ficto com proposta de menor preço global à convocação prevista no subitem anterior, a CPL convocará as demais licitantes que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 12.3., na ordem classificatória, para o exercício do direito previsto no subitem 12.3.1.;

12.3.3. Havendo igualdade de valores entre as propostas apresentadas por ME ou EPP que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 12.3., a CPL realizará imediato sorteio público, definindo e convocando a licitante nele vencedora para o exercício do direito previsto no subitem 12.3.1.

12.3.4. Exercido o direito previsto no subitem 12.3.1., a ME ou EPP que o tenha feito passará à condição de vencedora deste certame.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela CPL, caberá recurso a autoridade competente, através do Presidente da Comissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou da intimação do ato.

13.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.3. O Presidente da CPL, então, a partir da análise das razões de recorrer oferecidas e das impugnações eventualmente apresentadas, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso, devidamente informados, para apreciação da autoridade competente.

13.3.1. Toda e qualquer matéria jurídica arguida em sede de recurso, antes de apreciada e decidida pelo Presidente da CPL ou Gestor Contratual, será submetida à análise da Procuradoria Geral da do município.

13.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Publicado o resultado da licitação na imprensa oficial, ou lavrado na ata da reunião, será o processo encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para o controle da legalidade da fase externa do certame, e, na sequência, a autoridade competente, que procederá, se for o caso, à sua Homologação e ao competente ato adjudicatório.

14.2. No caso em que a adjudicatária decair do direito à contratação do objeto desta licitação, a Prefeitura Municipal poderá revogá-la ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, obedecidas às normas federais em vigor quanto ao reajustamento, ou revogar a licitação.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. A licitante adjudicatária será convocada para assinar o Contrato, de conformidade com a minuta integrante deste Edital, em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados daquela convocação, feita CPL ou pelo órgão ou entidade interessada.

15.2. Se a licitante adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta escrita, não apresentar situação habilitatórias regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, para celebrar o contrato, nos preços e condições da proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. Mediante prévia e expressa aprovação da contratante, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar as parcelas das obras e serviços de natureza específica que estejam destacadas na documentação técnica do certame como de menor relevância técnica e valor não significativo.

15.3.1. No caso de subcontratação, responderá a contratada por todos os atos praticados pela subcontratada em desacordo com o Termo de Contrato, inclusive quanto à imputação das penalidades previstas neste instrumento e na lei pertinente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso ou recusa injustificados na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no ato convocatório sujeitará a licitante vencedora à multa de 1,00%(um por cento) por dia sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo de 30(trinta) dias, uma vez comunicada oficialmente. Ressalvada a hipótese de força maior.

16.2. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades, pelo prazo de 2(dois) anos consecutivos;

16.2.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

16.3. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidade e sanções, o ato e inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;

16.4. A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE os fatos de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

17. DAS IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer *cidadão* é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 2º, daquele diploma legal.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a *licitante* que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes "A - Documentos de Habilitação" em Concorrência, a abertura dos envelopes "B - Proposta de Preços" em Convite, Carta Convite ou Concurso ou a realização de Leilão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar da presente licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.3. Toda e qualquer matéria jurídica arguida em sede de impugnação, antes de julgada e respondida pela Administração, será submetida à análise da Procuradoria Geral do município.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É dado ao Município de Igreja Nova/AL revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela apresentação de documentos ou pela elaboração de propostas na presente licitação.

18.3. É facultada à CPL e ao Gestor contratual, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.4. Serão desclassificadas as empresas que por ventura não obedecer aos ditames do art. 48º da lei 8.666/93.

18.5. Qualquer modificação neste Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, caso em que modificações ocorridas serão informadas, por e-mail ou fac-símile, às licitantes que tenham adquirido este Edital.

18.6. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração da proposta, uma verificação minuciosa de todos os elementos constantes deste Edital, dirigindo-se por escrito a Comissão, até 02(dois) dias úteis antes da realização da licitação apresentando as suas dúvidas. A não comunicação ou o não comparecimento para receber a resposta no prazo previamente estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas nos referidos elementos;

18.7. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, induz à do contrato, não gerando obrigação de indenizar;

18.8. Os casos omissos neste Edital, serão decididos pela Comissão, observadas sempre as disposições do Direito Administrativo e as disposições da Lei nº 8.666/93.

18.9. É obrigatória a visita ao local da obra por parte das licitantes, antes da apresentação de suas propostas. Todas as condições locais deverão então, ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos, quantitativos e demais dados que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante os serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho, instalações existentes ou dados do projeto.

ANEXO I – Planilhas Orçamentárias, cronograma de execução Financeira, Memorial de cálculo e memória descritivo.

ANEXO II – Minuta Contratual.

Igreja Nova – Alagoas em 09 de junho de 2020

Liliane dos Santos Muniz
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

LOCAL:	MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA / AL
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DO POVOADO ITAPICURU
DATA:	05 DE MAIO DE 2020

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

		SINAPI MARÇO/2020			BDI=30,00%	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	P. UNIT.	TOTAL	
PAVIMENTAÇÃO						
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					
comp 5	1.1 Placa da obra	m ²	4,00	410,37	533,48	2.133,92
comp 2	1.2 MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS	unid	1,00	737,90	959,27	959,27
comp 3	1.3 DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS	unid	1,00	737,90	959,27	959,27
comp 1	1.4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL / MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	unid	3,00	4.351,60	5.657,08	16.971,24
10777	1.5 LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITÁRIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO	mês	3,00	592,68	770,48	2.311,44
	SUB TOTAL 1.0					23.335,14
2.0	MOVIMENTO DE TERRA					
74205/001	2.2 Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria	m ³	636,98	1,29	1,68	1.070,13
100576	2.2 Regularização e compactação do sub-leito	m ²	2.547,93	1,30	1,69	4.306,00
	SUB TOTAL 2.0					5.376,13
3.0	PAVIMENTAÇÃO/MEIO-FIO					
comp 4	3.1 Fornecimento e assentamento de paralelepípedo	m ²	2.547,93	57,27	74,45	189.693,39
94273	3.2 Fornecimento e assentamento de meio-fio em concreto	m	463,26	29,12	37,86	17.539,02
	SUB TOTAL 3.0					207.232,41
5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
04647/orse	5.1 Fornecimento e implantação de placa de sinalização semi-refletiva	unid	2,00	420,31	546,40	1.092,80
	SUB TOTAL 5.0					1.092,80
5.0	DRENAGEM					
5.1	CALHA DE DRENAGEM					
100576	5.1.1 Regularização e compactação do sub-leito	m ²	393,77	1,30	1,69	665,47
94975	5.1.2 Concreto fck = 15mpa, traço 1:3,4:3,5 (cimento/ areia média/ brita 1)- preparo manual. af_07/2016	m ³	46,33	355,89	462,66	21.435,04
5.2	GALERIAS EM TUBOS DE CONCRETO					
90100	5.2.1 Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com retroescavadeira (0,26 m ³ /8 hp), larg. de 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência. af_01/2015	m ³	165,60	7,66	9,96	1.649,38
92221 - BDI - 16,80	5.2.2 Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências - fornecimento e assentamento. af_12/2015	m	92,00	155,71	181,87	16.732,04
92824	5.2.3 Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento). af_12/2015		92,00	51,68	67,18	6.180,56
94111	5.2.4 Lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento mecanizado, em local com nível baixo de interferência. af_06/2016	m ³	27,60	127,39	165,61	4.570,84
73856/002	5.2.5 Boca para bueiro simples tubular, diâmetro =0,60m, em concreto ciclopico, incluindo formas, escavação, reaterro e materiais, excluindo material reaterro jazida e transporte.	m ³	2,00	870,25	1.131,33	2.262,66
93382	5.2.6 Reaterro manual de valas com compactação mecanizada. af_04/2016	m ³	120,31	19,76	25,69	3.090,76
5.3	CAIXAS E POÇOS					
83659	5.3.1 Boca de lobo em alvenaria tijolo macico, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado	unid	4,00	646,33	840,23	3.360,92
	SUB TOTAL 5.0					59.947,67
TOTAL GERAL						296.984,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA - AL

PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VERTICAL

<i>CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO</i>							
ITENS	NOME	Valor Parcial	Peso (%)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	23.335,14	7,86%	5.833,79	5.833,79	5.833,79	5.833,79
2	MOVIMENTO DE TERRA	5.376,13	1,81%	5.376,13			
3	PAVIMENTAÇÃO/MEIO-FIO	207.232,41	69,78%	51.808,10	51.808,10	51.808,10	51.808,10
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1.092,80	0,37%				1.092,80
5	DRENAGEM	59.947,67	20,19%	14.986,92	14.986,92	14.986,92	14.986,92
Valor Total (c/BDI):		296.984,15	100,03%				
Valor Total Simples				78.004,94	72.628,81	72.628,81	73.721,61
Valor Total Acumulado:				78.004,94	150.633,75	223.262,56	296.984,17

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI

Nº do Processo:	
Proponente:	Município de Igreja Nova - AL
Empreendimento:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM, PARALELEP.
Tipo de Obra:	Fornecimento de Materiais e Equipamentos

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - % (Inserir percentuais)
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central (AC)	1,50%	3,45%	4,49%	4,42
Seguro e Garantia (S+G)	0,30%	0,48%	0,82%	0,74
Risco (R)	0,56%	0,85%	0,89%	0,85
Despesas Financeiras (DF)	0,85%	0,85%	1,11%	1,00
Lucro (L)	3,50%	5,11%	6,22%	5,11
Impostos** (soma dos itens abaixo)				3,65
COFINS	Conforme Legislação específica.			3,00
PIS				0,65
ISS***				
INSS (Alíquota desoneração)****				
TOTAL*				16,80

(*) Item 9.2.1 Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário: Quando a taxa de BDI indicada pelo Tomador estiver fora dos patamares estipulados, o detalhamento do BDI deve ser acompanhado de relatório técnico circunstanciado, justificando a adoção do percentual adotado para cada parcela do BDI, assinado pelo profissional responsável técnico do orçamento, usando como diretriz os percentuais apresentados na tabela acima.

(**) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente.

(***) Item 9.3.2.3 Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário: Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a **base de cálculo** e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

(****) A análise da planilha orçamentária COM Desoneração possibilita a consideração de alíquota de 2% na composição do BDI, no item tributos.

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: Administração Central

S: Seguro

R: Risco

G: Garantia

DF: Despesas Financeiras

L: Lucro

I: Impostos

Igreja Nova-AL, 06 de maio de 2020.

Profissional:

CREA:

MINUTA DO CONTRATO
CARTA CONVITE Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2020

TERMO DE CONTRATO Nº __/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA - ALAGOAS, com sede administrativa localizada a Rua (endereço completo), inscrito no CNPJ sob o nº __-__-__/__-__, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado (endereço).

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____ e estabelecida na rua (endereço completo), representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio do (contrato social, procuração).

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, pela legislação que lhe é correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços pertinentes a **PAVIMENTAÇÃO E PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DO POVOADO ITAPICURU NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA deve efetuar as obras a Prefeitura Municipal em conexão com o cronograma físico financeiro.
- 2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- 2.3. A partir da Assinatura deste contrato a Contratada terá o Prazo de 48h para emissão da ART (Anotação de Responsabilidade técnica da Obra).
- 2.3. A contratada terá que apresentar as medições de acordo com execução da obra e está sempre terá que ser analisada e atestada pelo engenheiro fiscalizado da obra par fins de apresentação de nota fiscal.
- 2.4. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO CONTRATO

- 3.1. O preço total deste contrato é de R\$ _____ (extenso)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice **INCC (índice Nacional de Custo da Construção)** ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da para o exercício financeiro de ano vigente:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, momento em que as obrigações assumidas pelas partes são exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:
 - 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras;
 - 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação das obras dentro das normas do contrato;
 - 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no instrumento convocatório;
 - 7.1.2. Oferecer os serviços contratados com garantia de 12 (doze) meses, contados da data do seu recebimento definitivo;
 - 7.1.3. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
 - 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 7.1.9. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da Autoridade competente, nos prazos fixados na Cláusula Quarta, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços;
 - 7.1.10. Comunicar à o contratante, no prazo máximo de 05 (cinco), contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato; e
 - 7.1.11. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
 - 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e
 - 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro municipal Sr. José Adolfo Valdevino de Almeida Silva portador do CPF 091.230.334-44 supervisor de Obras (engenheiro).
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único do contrato; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução das obras serviços, nota fiscal emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de estar adimplente, apresentando as seguintes certidões:

9.1.1. Certidão de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), CND FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

9.2. A qualidade do material e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser aferida a partir de documento entregue pela CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.

9.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.4.1. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.5. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.5.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.6. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.7. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.7.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.7.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.7.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do município de Igreja Nova; e

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução das obras serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela união, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do município de Igreja Nova, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº _____ especialmente:

13.2.1. Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Igreja Nova - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Igreja Nova - AL, em _ de _____ de 2018.

Testemunha 1.

Testemunha 2.